

ANEXO V
PROCESSO ADM. Nº.xxxx/2026

ANEXO IX
MINUTA CONTRATO

CONTRATO/ADM Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2026

“CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO QUE CELEBRAM O ORGÃO DO PODER EXECUTIVO, E A EMPRESA _____”.

1 – PREÂMBULO

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE o ORGÃO DO PODER EXECUTIVO, de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede administrativa na Rua Adalto Fernandes, 201 – Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, neste ato representado pela Gestor a Sr; **EDY CARLOS GONÇALVES** e de outro lado, A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/ _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da Licitação Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0XX/2026** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 14.1333 de 01 de abril de 2021, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

3 – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede da PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE – Goiás.

4- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

4.1. A CONTRATADA por meio deste obriga-se e compromete-se a executar a FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS para atender os usuários que transitam por estes locais, garantindo a segurança, e atendendo da demanda no Município de Aparecida do Rio Doce-Go, de conformidade e obediência total com os anexos constantes **do Processo Licitatório nº xxxxx/2026**, na Modalidade PREGÃO ELETRONICO – **Edital nº 0XX/2026**.

5 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

5.1. O presente contrato terá seu início no dia de de e termo final no dia de de

5.2. O prazo de execução da obra será no prazo maximo de 30(trinta) dias contar-se-á da data de ciência da ordem de serviço.

6 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

6.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro e o previsto na Cláusula

7- CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Caberá ao Órgão do Poder Exwecutivo:

7.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e técnicos da CONTRATADA;

7.1.2. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Senhora GABRIELLA DE PAULA ASSIS, decreto nº 826/2025*, Admitido no cargo de secretaria de Meio Ambiente, CPF nº 030.439.571-48,

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da dos serviços, tais como:

7.2.1.1. salários;

7.2.1.2. taxas, impostos e contribuições;

- 7.2.1.3. indenizações; e
- 7.2.1.4. outras que porventura venham a ser concedidas;
- 7.2.2. manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 7.2.3. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente às instalações e aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços
- 7.2.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários na execução dos serviços
- 7.2.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 7.2.8. responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.2.9. comunicar à da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATANTE ou a outro servidor designado para fiscalizar os serviços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 7.2.10. manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação.

8- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá:

- 8.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho da obra ou em conexão com eles,

ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução da obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da CONCORRÊNCIA.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9- CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:.

9.2 Será designado para a fiscalização do cumprimento do contrato a Sra. GABRIELLA DE PAULA ASSIS, decreto nº 826/2025', Admitido no cargo de secretaria de Meio Ambiente, CPF nº 030.439.571-48, representante da Prefeitura que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, vigência e cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas para acompanhar a fiscalizar o contrato referente a este certame

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante órgão do Poder Executivo deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução da contrato, desde que aceito pela Administração da Prefeitura.

10- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do serviço adjudicado sujeitará a CONTRATADA a multa de mora no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por atraso na entrega, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de seu ato e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

10.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato quanto à execução da obra sujeitará a licitante vencedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro da Prefeitura Municipal e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

12- CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa com a contratação do objeto deste Pregão Eletrônico será proveniente dos ordinários da Secretaria Municipal de Administração, mediante a emissão de nota de empenho do contrato, que serão enquadradas no Orçamento de 2026, na seguinte rubrica:.”

13- CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária enquadrada na atividade :

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	SUBELEMENTO
0039	10.05 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 DE MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16

14- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

14.1. Este contrato será regido pelas normas da Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público. Nos casos em que a legislação for omissa, este Contrato será regido supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL:

15.1. Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante a vigência do presente, a condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

16- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

16.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o presente, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

17- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTADO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS:

17.1. A atestação das notas fiscais/faturas referentes à execução da obra caberá Senhora GABRIELLA DE PAULA ASSIS, decreto nº 826/2025’, Admitido no cargo de secretaria de Meio Ambiente, CPF nº 030.439.571-48, servidora designado para esse fim, com base no

relatório elaborado pelo engenheiro do CONTRATANTE.

18- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA SERVIÇOS:

Administração e dar-se-á após a verificação da conformidade da obra em relação ao objeto licitado, por atestado emitido pelo engenheiro do CONTRATANTE.

19- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento das despesas relativas ao objeto contratado dar-se-á na forma definida no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo II do Edital de Licitação.

19.2. o pagamento será feito após atestado da fisca de contrato da Secretário Municipal de meio ambiente

19.3. Concluída cada etapa descrita no Anexo II, a CONTRATADA apresentará pertinente medição da Secretaria Municipal de administração para aceite e autorização para emissão da nota fiscal/fatura e encaminhamento para liquidação e pagamento da despesa.

19.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução da obra não estiver de acordo com as especificações dos anexos do Edital de Licitação.

19.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da PREGÃO ELETRONICO

20- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas no processo licitatório.

20.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 14.133/2021.

20.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

20.2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido

anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e pelo processo Licitatório xxxx/2026 – Edital da PREGÃO ELETRONICO nº 017/2026

23- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, para dirimirem todas as questões decorrentes do presente.

E, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos..... dias do mês de do ano de

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito

Contratada

T E S T E M U N H A S

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado do GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro – CEP 75.827-000 – Aparecida do Rio Doce - GO, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, neste ato devidamente representado pelo(a) Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para, conforme segue:

FORNECEDOR:							
CNPJ Nº:							
LOTE	ITEM	UND	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARC	VLR.	VLR.
		.		O	A/MO DELO	UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL							

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DO VALOR

3.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o Valor Estimado em R\$ _____ (_____), compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 79, Inciso III, do Decreto nº 4.120/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária enquadrada na atividade :

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DAS DESPESAS/FONTE	SUBELEMENTO
0039	10.05 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 DE MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aparecida do Rio Doce/GO, XX de XXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

EDY CARLOS GONÇALVES

Representante Legal

RAZÃO SOCIAL CONTRATADA

CNPJ N°

Representante Legal